
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 532 DE 03 DE junho DE 2013.

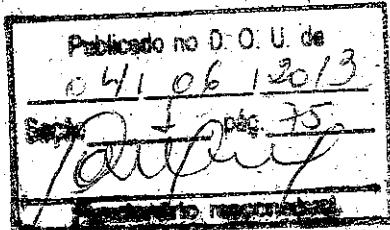
O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alíneas “e”, “g” e “i”, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº **50610.003332/2012-88, RESOLVE:**

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins socioambientais área de terras de 221.690,00m² e as benfeitorias porventura nele existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Kaingangs e à reconstrução da Aldeia Lomba do Pinheiro, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação n.º 709/2010 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-386/RS. Trecho: Entr. BR-158(A) Divisa SC/RS – Entr. BR-116(B) / 290 Porto Alegre, Subtrecho: Entr. BR-453 (B) / RS – 129 (Estrela) – Entr. BR-287 (A) (Tabai), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostados às folhas 72-74, do Processo nº 50610.003332/2012-88, aprovados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e contendo a seguinte descrição de perímetro: A área demarcada pela linha perimetral: Inicia no vértice E1 de coordenadas N=6.662.081,23 e E=493.691,94 situado no canto de cerca implantada do Lado Esquerdo da Estrada São Caetano na divisa com a área que é ou foi de Vitalino Joaquim da Silva; segue daí com azimute (35°12'57") e distância de 146,56 metros, fazendo frente ao sudeste com a Estrada São Caetano até encontrar o vértice E7, o vértice E1 faz um ângulo interno de (82°25'45") com vértices E4 e E7, do vértice E7 de coordenadas N=6.662.200,96 e E=493.776,46 segue agora com azimute (321°09'53") e distância de 45,33 metros confrontando com área de propriedade que é ou foi de Herdeiros de Joaquim Rocha da Silva até o vértice L1, o vértice E7 faz um ângulo interno de (105°56'56") com os vértices E1 e L1, do vértice L1 de coordenadas N=6.662.236,27 e E=493.748,04, segue agora com azimute de (321°50'42") e distância de 692,25 metros, confrontando com área de propriedade que é ou foi de Sebastião Corrêa da Silva até o vértice L3, o vértice L1 faz um ângulo interno de (180°40'48") com os vértices E7 e L3, do vértice L3 de coordenadas N=6.662.780,62 e E=493.320,37 segue agora com azimute de (321°56'41") e distância de 222,67 m, confrontando com área de propriedade que é ou foi de Felisberto Alves Barcelos até o vértice E8, o vértice L3 faz um ângulo interno de (180°06'00") com os vértices L1 e E8, do vértice E8 de coordenadas N=6.692.955,95 e E=493.183,11 segue agora com azimute de (236°45'23") e distância de 305,34 m, confrontando primeiramente com área de propriedade que é ou foi de Mirna Kaiser e em seguida área de propriedade de Airtom Carbone até o vértice E4, o vértice E8 faz um ângulo interno de (94°48'42") com os vértices L3 e E4, do vértice E4 de coordenadas N=6.662.788,56 e E=492.927,74 agora com azimute de

(132°47'12") e distância de 1.041,31 m, confrontando ao sudoeste com área que é ou foi de Vitalino Joaquim da Silva até o vértice E1, ponto final da descrição deste perímetro, o vértice E4 faz um ângulo interno de (76°01'49") com os vértices E8 e E1. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -51°WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. O desenho PEET nº 004/13, relativo ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, fica depositado no Arquivo Técnico, da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

Tarcisio Gomes de Freitas
TARCISIO GOMES DE FREITAS

Diretor Executivo



Carlos Augusto da Mata Gomes
04/06/2013



Conselho Nacional do Ministério Pùblico

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 22 DE MAIO DE 2013

PROCESSO N° 00.000.00116/2012-16

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP
 REQUERENTE: JOSE ARNALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO, ALEGADA DE SUPOSTA INÉRCIA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO EM ANALISAR REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO PESSOAL E FAMILIAR, ADOCÃO DAS PROVIDENCIAS EXIGIVEIS, NO CASO CONCRETO, PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

1. O Conselho Nacional do Ministério Pùblico exerce, segundo o art. 130-A da Constituição Federal, o controle de atos administrativos relativos à atividade-méio do Ministério Pùblico, sem prejuízo de sua competência disciplinar.

2. O fato de o requerente não ter obtido sucesso em seu pedido de ingresso em programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, endereçado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por si só, não configura inércia do órgão do Parquet.

3. Não cabe ao órgão requerido determinar quem fará parte do referido programa. Contudo, adotou medidas, junto aos órgãos competentes, com vistas a intermediar a inclusão do requerente no programa de proteção pretendido.

4. A atuação, no caso concreto, se deu na forma possível, com o zelo devido.

5. Improcedência do presente feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por unanimidade, pela improcedência da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
 Relator

ACÓRDÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDENCIAS - PP N° 00.000.001572/2011-77

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
 REQUERENTE: EDMAR AZEVEDO MONTEIRO FILHO - PROCURADOR DE JUSTIÇA/ACRE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
 EMENTA: PEDIDO DE PROVIDENCIAS - REQUERIMENTO DE PERCEPÇÃO EXTRA-TETO CONSTITUCIONAL, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE ÓRGÃO ESPECIALIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - IMPROCEDÊNCIA DA ALEGADA DO REQUERENTE DE NÃO INCIDÊNCIA DA REGRADA "TABATE-TETO". PRECEDENTES INVOCADOS QUE NÃO SE APPLICAM NA ESPECIE: GRATIFICAÇÃO DE NITIDA FEIJÃO REMUNERATÓRIA, SUBMETIDA A TEOR DO ART. 4º, INCISO III, C/C PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNMP N° 09/2006, A REGRA DO TETO CONSTITUCIONAL - PEDIDO DE PROVIDENCIAS JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Os fundamentos apresentados pela Procuradora-Geral de Justiça, no sentido de que a verba pleiteada pelo requerente tem caráter remuneratório, independentemente de seu enquadramento como "gratificação de representação stricto sensu", apresentam-se em perfeita harmonia com a ordem jurídica, com a melhor doutrina e jurisprudência.

2. A gratificação em comento enquadraria-se na previsão do art. 4º, inciso III, c/c parágrafo único, da Resolução CNMP n° 09/2006, que decorre se tratar de parcela remuneratória de regime anterior ao referido ato normativo e não extinto por ele, bem como não compreendendo no subsídio, mas que, na soma com este, encontraria-se impedido de exceder o teto remuneratório constitucional.

3. Pedido de Providências julgado improcedente, para manter a decisão do Ministério Pùblico Estadual, com a submissão da gratificação pleiteada aos limites impostos pelo teto constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
 Relator

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2013

PROCESSO N° 00.000.00021/2012-14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - AFISA/PR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)Destarte, determinando monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento desta RIEP, nos termos do art. 43, IX, bº do Regimento Interno do CNMP. Publique-se e cumpra-se...)

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
 Relator

Tipo de Contrato: Não oneroso
 Valor da parcela anual: Não há
 Tipo de reajuste: Não há
 Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
 EFC - Estrada de Ferro Carajás
 4.Processo: 50505.063867/2012-13
 Nota Técnica: 173/GPFER/SUPER/2013
 Projeto: PIT - Implantação de trivessia aérea de energia
 EFC - Km 251+00m - Povoado Flor do dia - Alto Alegre do
 Pindaré/MA.
 Interessado: Companhia de Energia Elétrica do Maranhão -
 CEMAR
 Tipo de Contrato: Não oneroso
 Valor da parcela anual: Não há
 Tipo de reajuste: Não há
 Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
 ALP - ALL Maína Paulista
 5.Processo: 50500.069916/2011-82
 Nota Técnica: 190/GPFER/SUPER/2013
 Projeto: PIT - Traversia aérea de energia sobre o km
 004+471, no município de Juízida/SP.
 Interessado: Companhia Piratininga de Fôrça e Luz - CPFL
 Tipo de Contrato: Não oneroso
 Valor da parcela anual: Não há
 Tipo de reajuste: Não há
 Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
 Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.
 Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos additivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, com a alteração da cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio, que passa a ser não onerosa (isenta) em consonância com o Decreto 34.398/1980, bem como informar o início e a conclusão da obra.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

PORTARIA N° 533, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicado no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n. 50610.003332/2012-88, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afastação a fins socioambientais áreas de terras de 221.690,00m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Kaingangs e à reconstrução da Aldeia Lomba do Pinheiro, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação nº 709/2010 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-386/R/S, Trecho: Entr. BR-158(A) Divisa SC/R/S - Entr. BR-116(B) / 290 Porto Alegre, Subtrecho: Entr. BR-453 (B) / RS- 129 (Estrela) - Entr. BR-287 (A) (Tabajá), conforme levantamento topográfico e memória descriptiva acostados às folhas 72-74, do Processo nº 50610.003332/2012-88, aprovados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e contendo a seguinte descrição de perímetro: A área demarcada nessa linha perimetral inicia no vértice E1 de coordenadas N=6.662.208,123 e E=493.591,94 situado no canto de cerca implantada do Lado Esquerdo da Estrada São Caetano na divisa com a área que é ou foi de Vitalino Joaquim da Silva, segue daí com azimuthe (35°12'57") e distância de 146,36 metros, fazendo frente ao sudeste com a Estrada São Caetano até encontrar o vértice E7, o vértice E1 faz um ângulo interno de (82°25'45") com vértices E4 e E7, do vértice E7 de coordenadas N=6.662.200,96 e E=493.776,46, segue agora com azimuthe (321°09'53") e distância de 45,33 metros confrontando com área de propriedade que é ou foi de Herdeiros de Joaquim Rocha da Silva até o vértice L1, o vértice E7 faz um ângulo interno de (105°56'56") com os vértices E1 e L1, do vértice L1 de coordenadas N=6.662.236,27 e E=493.745,04, segue agora com azimuthe (321°50'42") e distância de 692,25 metros, confrontando com área de propriedade que é ou foi

Dias de Restrição
 16/06/2013 (domingo) - Horário 16:00 às 20:00
 17/06/2013 (segunda-feira) - Horário 06:00 às 24:00

21/06/2013 (sexta-feira) - Horário 18:00 às 24:00

22/06/2013 (sábado) - Horário: 06:00 às 24:00

25/06/2013 (terça-feira) - Horário 16:00 às 20:00

26/06/2013 (quarta-feira) - Horário 06:00 às 24:00

Parágrafo único: Executam-se desta proibição as Combinações de Veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semi-reboque que excede as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do art. 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN nas rodovias federais sob circunscrição da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, vazios ou com carga, portando ou não Autorização Especial de Trânsito/AET, nos dias e horários especificados:

Dias de Restrição

16/06/2013 (domingo) - Horário 16:00 às 20:00

17/06/2013 (segunda-feira) - Horário 06:00 às 24:00

21/06/2013 (sexta-feira) - Horário 18:00 às 24:00

22/06/2013 (sábado) - Horário: 06:00 às 24:00

25/06/2013 (terça-feira) - Horário 16:00 às 20:00

26/06/2013 (quarta-feira) - Horário 06:00 às 24:00

Parágrafo único: Executam-se desta proibição as Combinações de Veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semi-reboque, deste que não excede as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do art. 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN;

Art. 2º A inobservância dos preceitos desta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 187-I da Lei Federal nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro/CTB;

Parágrafo único: Em cumprimento ao art. 1º, os veículos deverão ser retirados até o término do horário de restrição e quando liberados não poderão transitar em comboios.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARIA DA CUNHA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-3 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012013060400075